

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      1061/73

Aprovado por Deliberação

E m   1 /   6/1973

PROCESSO: CEE-nº 704/73

INTERESSADO: Sueli Bernardes

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Ao assumir, a 16 de junho de 1972, a Secretaria do Ginásio Industrial da Associação Cívica Feminina, o Sr. Tercio Felipe Bamonte decidiu proceder a uma verificação geral nos prontuários das alunas, constatando a 25 de setembro que a aluna Sueli Bernardes, filha de Adão Bernardes e de dona Maria José Ramos Bernardes, nascida a 10 de março de 1958, em Araguari, Estado de Minas Gerais, achava-se irregularmente matriculada na 6ª série, já que no ano letivo de 1971, fora reprovada em Português e Geografia, na 5ª série do 1º grau.

Declara o Secretário do referido estabelecimento de ensino, em ofício endereçado à Sra. Inspetora Regional, que a falta deveu-se a um lamentável engano da administração. No intuito de regularizar a vida escolar da interessada, e louvando-se em Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de casos semelhantes, a Direção da escola submeteu a aluna a exames especiais das disciplinas em que fora reprovada. Constan de processo cópias das provas feitas, às quais foi atribuído peso 4, no cálculo em que se referirem aos bimestres do ano letivo, respectivamente, os pesos 1, 1, 2 e 2, revelou a aluna condições de obter aprovação nas referidas disciplinas.

Os mencionados atos escolares foram submetidos à apreciação da Sra. Inspetora Anna Vieira da Silva que remeteu o assunto, através da Secretaria de Educação à consideração do CEE.

FUNDAMENTAÇÃO: Agiram acertadamente a Secretaria da Escola e as autoridades escolares oficiais ao tomar as necessárias providências para a regularização de vida escolar de Sueli Bernardes, cuja matrícula indevida na 6ª série ginásial deveu-se a uma falta de administração do estabelecimento de ensino que cursava. Não devia, pois, a interessada sofrer as consequências de um erro que não cometeu.

O sucesso da interessada nos exames a que foi submetida, resolveu da melhor forma o problema.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto somos de Parecer que se devam convalidar os atos escolares especiais destinados a regularizar a vida escolar de Sueli Bernardes, convalidando-lhe igualmente a matrícula na 6ª série de 1º grau, bem como a vida escolar subsequente da interessada.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presente os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente